

RECURSO ADMINISTRATIVO

A Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira - SC

Ilustríssimo Senhor(a) Diretora de departamento de Cultura

Eu, Felipe Leopoldino Alves, inscrito no CPF 113.971.717-07, domiciliado na Rua Almirante Barroso, 1175 - Bairro Salete - Dionísio Cerqueira/SC. Venho por meio deste solicitar a impugnação da avaliação e resultado do Edital N 79/2023 (**SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE AUDIOVISUAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**) proposta pela comissão parecerista, sugerindo uma reavaliação das propostas dos proponentes levando em consideração itens extremamente importantes.

De início, cumpre salientar que não é objetivo não é questionar a capacidade da Banca Examinadora, mas salientar alguns pontos da proposta que podem ter, eventualmente, passado despercebidos.

Item 1 - Como se nota do espelho da questão e item supramencionados, a pontuação total para a proposta contemplada foi de (93, 90, 93) totalizando 276 pontos. Ocorre que ao recorrente foi dada a pontuação da segunda proposta de apenas (95, 81, 90) totalizando 266 pontos.

No entanto, conforme pré declarado, o projeto visava beneficiar produtores culturais do audiovisual e deveria ter sido conferida a integralidade dos documentos enviados, uma vez que a contemplada não possui experiência dentro do audiovisual.

Além de a mesma ter exercido cargo político e de confiança no período de 2019 a 2023, da mesma secretaria responsável por esse edital, além de assessora parlamentar da Vice Prefeita Bianca Bertamoni (como consta no portal da transparência), saindo já em processo inicial de implementação da Lei Paulo Gustavo, em Julho de 2023.

Por oportuno, lembra-se que no item 4 do Anexo I fica expressamente exigido o currículo do proponente e da sua equipe. Desse modo, comprova-se que não há motivos para que o proponente contemplado seja vencedor por perder por pelo menos 20 pontos com cada parecerista.

Item 2 - A contemplada também possui vínculo de forma indireta prestando serviços (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS DE DESIGN GRÁFICO (PARA IMPRESSOS COMO CARDS, PANFLETOS, BANNERS, ETC.) DESIGN GRÁFICO DIGITAL (PARA CAMPANHAS EM REDES SOCIAIS E MEIOS DE

COMUNICAÇÃO DIGITAL), EDIÇÃO DE VÍDEOS COM CURTA METRAGEM, REALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES EM REDES SOCIAIS, SITE OFICIAL, FORNECER SUPORTE NA CONFECÇÃO DE MATERIAS PARA SEREM ENCAMINHADAS A IMPRENSA LOCAL, E SPOTS E CAMPANHAS A SEREM ENCAMINHADOS ÀS RÁDIOS.) Serviços esses, que já eram de responsabilidade dela enquanto funcionaria pública, caracterizando vínculo com a entidade de forma indireta, por ainda prestar serviços, inclusive a própria vice prefeita e amigas de longa data.

Item 3 - Solicito também uma maior transparência sobre os projetos enviados e sobre a decisão e parecer da banca parecerista, tendo que o processo de escolha do projeto e pontuação ocorreu a portas fechadas sem nenhuma convocação ou acompanhamento público para leitura do mesmo, possibilitando uma decisão planejada ou fraudulenta e impossibilitando a população de tomar conhecimento de forma integral dos projetos contemplados.

Levando em consideração que A Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022) dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19 - podemos confirmar que a proponente contemplada não teve sua função dentro do audiovisual prejudicada pois a mesma não trabalhava como agente e produtora cultural, usando de forma banal os recursos destinado para apoio a classe.